



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 24, de 26 de março de 2014

Autoriza o Executivo municipal a efetuar repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), no ano de 2014, o valor total de R\$ 182.156,76 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, de acordo com as normas expedidas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR), e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, conforme convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único – A não aplicação pelo CISCOPAR da importância a que se refere o **caput** deste artigo nos programas nele mencionados, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 57.156,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.00362-193 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 57.156,76
11750 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em Saúde.....	R\$ 57.156,76
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 57.156,76



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados recursos de superávit financeiro de exercício anterior na fonte 497 – Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 57.156,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMARI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8499, de 28/03/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 977, de 28/03/2014